



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 33/2013

PROTOCOLO: 912/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 33/2013, que "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992", exara o seguinte parecer:

Responsabilidade sanitária é a que decorre das normas específicas de direito sanitário e é aplicada a todos os agentes públicos e a todos os cidadãos que exerçam atividades reguladas.

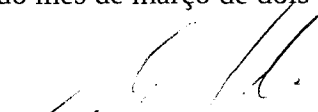
A responsabilidade sanitária é apurada pelos órgãos de vigilância em saúde competentes, destacando-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como, as Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais.

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze.


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**

Presidente


Vereadora **MARLEN L. P. BALLOTTIN**

Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700